



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CONTRATO

Contrato nº 111/2024 de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA** e o Produtor Rural: **DANIEL PEDERSOLIO1991675917**

Aos vinte e dois dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte quatro na cidade de Mauá da Serra Estado do Paraná, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA-PR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato conforme o Decreto 070/2022 representado pela Sra: VÂNIA ALENCAR COUTINHO DOS SANTOS, Brasileira casada, Secretária Municipal de Educação CPF:054.662.649-11 e RG:7.971.852-1 SSP/PR domiciliada na cidade de Mauá da Serra Estado do Paraná e pelo Ordenador das Despesas, o Prefeito Municipal Sr: HERMES WICTHOFF Brasileiro, casado comerciante domiciliado à Av.Ponta Grossa, nº 535 Centro CEP:86.828-000 Mauá da Serra Estado do Paraná CPF:975.527.559-20 e RG:6.175.596-9 SSP/PR, e o Produtor Rural Sr: **DANIEL PEDERSOLI**, doravante denominado **CONTRATADA**, portador da Cédula de Identidade nº 5.866-101-5 SSP/PR e do CPF:019.916.759-17, situado ao Sítio Pedersoli Estrada da Agua Sete km 04 CEP:86.820-000 Município de California Estado do Paraná, Fone: **043-999-62.8197** tendo em vista contido no Processo Administrativo nº **48/2024**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato de obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Chamamento Público nº 08/2024** e anexos, partes integrantes do presente contrato, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resoluções/CD/FNDE nº 26/2013 e 4/2015, Lei:14.133/21 com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para os Centros Municipais de Educação Infantil e/ou Escolas Municipais, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar**, todos de acordo com o Edital do Chamamento Público nº 08/2024

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, da seguinte forma: contados da publicação do extrato do (s) 03 (três) primeiro (s) contrato (s) os demais! o vencimento da vigência será a mesma dos três primeiros contratos podendo ser prorrogado o prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.001.12.361.0014.2058 Manutenção da Merenda Escolar – Fundamental

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Red. 494 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Red. 495 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE

10.001.12.365.0016.2064 Manutenção da Merenda Escolar – Pré Escola

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Red. 530 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Red. 531 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE

10.001.12.365.0016.2068 Manutenção Merenda Escolar – Creche

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Red. 552 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Red. 553 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE

10.001.12.366.0017.2072 Manutenção Merenda Escolar – EJA

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Red. 566 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Red. 567 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

10.001.12.367.0018.2074 Manutenção da Merenda Escolar - Educação Especial - AEE
3.3.90.32.00.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Red. 570 - Fonte 1042 - FNDE/PNAE

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá a importância de até **R\$35.430,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e trinta reais)** conforme relação de produtos abaixo e projeto de venda anexo:

item	Descrição do produto	und	Quant. Estimada kg	V unt.	V.total
03	FILE DE TILÁPIA: CONGELADO COM CERTIFICADO DE QUALIDADE	kg	750	R\$47,24	R\$35.430,00

Parágrafo primeiro

No valor mencionado na presente cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Parágrafo segundo

Os preços acordados **poderão** ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste, pelo IPCA, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Lei:14.133/2021, a partir de demonstração analítica, pela **CONTRATADA**, dos componentes dos custos que integram o contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento será efetuado de conformidade com a Lei nº. 14.133/2021 em prazo não superior a **30 dias**, após a entrega e aceite dos produtos e aprovação das notas fiscais devidamente atestados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** (associações) deverão apresentar como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada:

- I - certidão negativa de débitos federal;
- V - certificado de regularidade perante o FGTS; VI - certidão negativa de débitos trabalhistas.

PRODUTOR RURAL

- a) CPF
- b) COPIA RG
- c) EXTRATO DAP DE AGRICULTOR

Parágrafo segundo

Os documentos nominados no parágrafo anterior deverão estar em plena validade durante toda a execução contratual, o sob pena de serem aplicadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis ao caso.

Parágrafo Terceiro

Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Contratante, os valores sofrerão atualização monetária desde a data final do período de adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, conforme a Resolução nº 2/SMF de 24 de setembro de 2019



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA SEXTA

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também, responsável pela validação do objeto entregue pela **CONTRATADA**.
- II. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- III. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos produtos entregues. Poderá ser ordenada a suspensão das entregas e respectivos pagamentos, não for atendida a reclamação na próxima entrega do produto, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo I do Edital).
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com a Lei:14.133/2021
- III. Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- IV. Apresentar, trimestralmente, o controle do limite individual de venda por agricultor familiar, além da relação de pagamentos efetuados aos agricultores pela organização.
- V. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- VI. Entregar os gêneros conforme cronograma expedido mensalmente.
- VII. Realizar o descarregamento dos produtos conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação no ato da entrega, inclusive providenciando ajudantes.
- VIII. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- IX. Fornecer o produto rigorosamente com as especificações contidas no Edital de Embasamento.
- X. Fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.
- XI. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos ao objetivo contratado.
- XII. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADA**, será **estimada** em até **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA NONA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, expedida pela Secretaria Municipal da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final da vigência do presente instrumento.

Parágrafo primeiro

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Eidi Yano esquina com a Rua São Judas Tadeu Centro CEP:86.828-000 Mauá da Serra - Pr, ou um outro indicado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

Parágrafo segundo

As datas e horários de entrega ocorrerão de acordo com as necessidades da Gerência de Alimentação;

Parágrafo terceiro

O local informado no parágrafo anterior poderá ser alterado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo quarto

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (romaneio) e/ou as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único

No caso de rescisão do contrato, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas; II - Ocorrer a sua dissolução;
- III - Transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Município; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos da Lei:14.133/2021
- IV- Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;

V - Interromper o fornecimento dos produtos por mais de 02 (duas) entregas consecutivas, sem justo motivo aceito pelo Município.

Parágrafo único

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- I - Na hipótese do **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência de 30



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

dias, sendo então pagos os produtos entregues, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

II - Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar entregando os produtos por período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, considerado o necessário para assegurar a continuidade dos serviços prestados pelas empresas fornecedoras de alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Se a **CONTRATADA** deixar de executar o objeto do presente contrato por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ficará sujeita as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, atendidos os princípios do contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência.

II. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.

III. No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

IV. As multas de mora inciso II e punitiva inciso III poderão ser cumuladas.

V. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei 14.133/2021

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal.

parágrafo segundo

A administração poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei:14.133/2021 independentemente da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem a Administração, garantido o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo terceiro

Se a **CONTRATADA** deixar de executar o fornecimento contratado por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades, de acordo com as seguintes ocorrências:

- a) Leve:
 - b) atraso no horário de entrega dos alimentos;
Desrespeitar as normas da empresa no que tange ao descarregamento da alimentação;
deixar de comunicar com antecedência de 30 dias a falta/cancelamento do produto, caso houver;
- c) Grave:
 - fornecer quantidade diferente/insuficiente daquela estabelecida pelo contratante, o que será aferido por peso e/ou unidade;
 - entregar produto com temperatura inadequada;
 - utilizar meios de transporte em desacordo com as especificações técnicas do produto, bem como a falta de higiene e conservação do veículo;
 - entregar frutas, verduras e legumes fora de padrões de consumo;
- d) Gravíssima:
 - Causar danos à saúde dos comensais, tais como: infecções, intoxicações e toxinfecções alimentares, comprovadamente decorrentes do produto fornecido pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse do particular poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Parágrafo único

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar -CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Parágrafo único

Foram designados como gestor do contrato, a Sra:Vânia Alencar Coutinho - matrícula: 140

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 08/2024 e Anexos, pelas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e 4/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei:14.133/2021 o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais e a vigência prevista **será até: 22 DE JULHO DE 2025**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Elegem as partes o Foro da Comarca de **Marilândia do Sul** - PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, e fiscal abaixo em duas vias para surtam os efeitos legais

Mauá da Serra /PR, 22 de Julho de 2024

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
DECRETO MUNICIPAL 070/2022
VÂNIA ALENCAR COUTINHO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

DANIEL PEDERSOLI
CPF:019.916.759-17
CONTRATADA

FISCAL _____ CPF:067.904.729-83
EDILA AMANDA LAUREANO DA CRUZ

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA: _____ CPF:091.133.729-63
WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA

TESTEMUNHA: _____ CPF:083.121.119-99
FELIPE ALCANTARA FRANÇA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CONTRATO

Contrato nº 110/2024 de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA** e o Produtor Rural: **DARCY TEODORO DE SOUZA32758421968**

Aos vinte e dois dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte quatro na cidade de Mauá da Serra Estado do Paraná, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA-PR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato conforme o Decreto 070/2022 representado pela Sra: VÂNIA ALENCAR COUTINHO DOS SANTOS, Brasileira casada, Secretária Municipal de Educação CPF:054.662.649-11 e RG:7.971.852-1 SSP/PR domiciliada na cidade de Mauá da Serra Estado do Paraná e pelo Ordenador das Despesas, o Prefeito Municipal Sr: HERMES WICHTHOFF Brasileiro, casado comerciante domiciliado à Av.Ponta Grossa, nº 535 Centro CEP:86.828-000 Mauá da Serra Estado do Paraná CPF:975.527.559-20 e RG:6.175.596-9 SSP/PR, e o Produtor Rural Sr: **DARCY TEODORO DE SOUZA**, doravante denominada **CONTRATADA**, portador da Cédula de Identidade nº 2.025.826 SSP/PR e do CPF:327.584.219-68, situado na Chácara São José, Lote 30 - Assentamento Novo Mundo, CEP 86.828-000, Mauá da Serra, PR, Fone 043-999.89.1631, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **48/2024**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato de obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Chamamento Público nº 08/2024** e anexos, partes integrantes do presente contrato, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resoluções/CD/FNDE nº 26/2013 e 4/2015, Lei:14.133/21 com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para os Centros Municipais de Educação Infantil e/ou Escolas Municipais, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar**, todos de acordo com o Edital do Chamamento Público nº 08/2024

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, da seguinte forma: contados da publicação do extrato do (s) 03 (três) primeiro (s) contrato (s) os demais! o vencimento da vigência será a mesma dos três primeiros contratos podendo ser prorrogado o prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.001.12.361.0014.2058 Manutenção da Merenda Escolar – Fundamental

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Red. 494 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Red. 495 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE

10.001.12.365.0016.2064 Manutenção da Merenda Escolar – Pré Escola

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Red. 530 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Red. 531 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE

10.001.12.365.0016.2068 Manutenção Merenda Escolar – Creche

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Red. 552 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Red. 553 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE

10.001.12.366.0017.2072 Manutenção Merenda Escolar – EJA

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Red. 566 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Red. 567 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE

10.001.12.367.0018.2074 Manutenção da Merenda Escolar - Educação Especial – AEE
3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Red. 570 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá a importância de até **R\$39.971,05 (trinta e nove mil novecentos e setenta e um reais e cinco centavos)** conforme relação de produtos abaixo e projeto de venda anexo:

item	Descrição do produto	und	Quant. Estimada kg	V unt.	V.total
03	ABOBRINHA ITALIANA: FIRME, SEM RACHADURAS, MANCHAS E MACHUCADOS.	kg	535	R\$4,840	R\$2.589,40
12	BETERRABA: FIRME E SEM BROTOS	kg	670	R\$4,21	R\$2.820,70
13	BRÓCOLIS: COM FLORES, TALOS E FOLHAS DE COR VERDE ESCURO, SEM MANCHAS E SEM MARCAS DE INSETOS	kg	270	R\$9,57	R\$2.583,90
15	CENOURA: FIRME, LIMPA, LISA E DE SUPERFÍCIE BRILHANTE	kg	900	R\$4,24	R\$3.816,00
18	COUVE FLOR: CONTENDO FLORES E TALOS DE TAMANHO MÉDIO, NA COR BRANCA, FOLHAS VERDES ESCURAS, SEM MANCHAS AMARELADAS E MACHUCADAS.	kg	220	R\$9,42	R\$2.072,40
29	MANDIOCA: AMARELA,FIRME E SEM BROTOS.	kg	670	R\$5,24	R\$3.510,80
37	PEPINO: DE COR VERDE ESCURO, FIRMES, SEM MACHUCADOS	kg	670	R\$4,20	R\$2.814,00
40	PIMENTÃO VERDE: COLORAÇÃO UNIFORME, SEM LESÕES, DE ORIGEM FÍSICA OU MECANICA, PERFURAÇÕES E CORTES	kg	90	R\$6,08	R\$547,20
46	REPOLHO: FIRME, NÃO APRESENTANDO MANCHAS, DANOS MECÂNICOS E ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES	kg	670	R\$4,05	R\$2.713,50
51	TOMATE: TIPO SALADETE, FIRME, COM PARCIAL DE AMADURECIMENTO	kg	1800	R\$8,14	R\$14.652,00
53	VAGEM: FIRME NÃO APRESENTANDO MANCHAS, DANOS MECÂNICOS E ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES	kg	215	R\$8,61	R\$1.851,15

Parágrafo primeiro

No valor mencionado na presente cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Parágrafo segundo

Os preços acordados **poderão** ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste, pelo IPCA, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Lei:14.133/2021, a partir de demonstração analítica, pela **CONTRATADA**, dos componentes dos custos que integram o contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento será efetuado de conformidade com a Lei nº. 14.133/2021 em prazo não superior a **30 dias**, após a entrega e aceite dos produtos e aprovação das notas fiscais devidamente atestados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** (associações) deverão apresentar como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada:

- I – certidão negativa de débitos federal;
- V – certificado de regularidade perante o FGTS;VI – certidão negativa de débitos trabalhistas.

PRODUTOR RURAL

- a) CPF
- b) COPIA RG
- c) EXTRATO DAP DE AGRICULTOR

Parágrafo segundo

Os documentos nominados no parágrafo anterior deverão estar em plena validade durante toda a execução contratual, o sob pena de serem aplicadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis ao caso.

Parágrafo Terceiro

Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Contratante, os valores sofrerão atualização monetária desde a data final do período de adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, conforme a Resolução nº 2/SMF de 24 de setembro de 2019

CLÁUSULA SEXTA

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também, responsável pela validação do objeto entregue pela **CONTRATADA**.
- II. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- III. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos produtos entregues. Poderá ser ordenada a suspensão das entregas e respectivos pagamentos, não for atendida a reclamação na próxima entrega do produto, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo I do Edital).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com a Lei:14.133/2021
- III. Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- IV. Apresentar, trimestralmente, o controle do limite individual de venda por agricultor familiar, além da relação de pagamentos efetuados aos agricultores pela organização.
- V. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- VI. Entregar os gêneros conforme cronograma expedido mensalmente.
- VII. Realizar o descarregamento dos produtos conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação no ato da entrega, inclusive providenciando ajudantes.
- VIII. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- IX. Fornecer o produto rigorosamente com as especificações contidas no Edital de Embasamento.
- X. Fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.
- XI. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos ao objetivo contratado.
- XII. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADA**, será **estimada** em até **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA NONA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, expedida pela Secretaria Municipal da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final da vigência do presente instrumento.

Parágrafo primeiro

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Eidi Yano esquina com a Rua São Judas Tadeu Centro CEP:86.828-000 Mauá da Serra - Pr, ou um outro indicado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Parágrafo segundo

As datas e horários de entrega ocorrerão de acordo com as necessidades da Gerência de Alimentação;

Parágrafo terceiro

O local informado no parágrafo anterior poderá ser alterado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo quarto

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (romaneio) e/ou as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único

No caso de rescisão do contrato, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas; II - Ocorrer a sua dissolução;
- III - Transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Município; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos da Lei: 14.133/2021
- IV - Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- V - Interromper o fornecimento dos produtos por mais de 02 (duas) entregas consecutivas, sem justo motivo aceito pelo Município.

Parágrafo único

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- I - Na hipótese do **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência de 30



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

dias, sendo então pagos os produtos entregues, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

II - Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar entregando os produtos por período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, considerado o necessário para assegurar a continuidade dos serviços prestados pelas empresas fornecedoras de alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Se a **CONTRATADA** deixar de executar o objeto do presente contrato por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ficará sujeita as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, atendidos os princípios do contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei:

- I. Advertência.
- II. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- III. No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- IV. As multas de mora inciso II e punitiva inciso III poderão ser cumuladas.
- V. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei 14.133/2021.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

15

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Parágrafo segundo

A administração poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei:14.133/2021 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem a Administração, garantido o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo terceiro

Se a **CONTRATADA** deixar de executar o fornecimento contratado por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades, de acordo com as seguintes ocorrências:

a) Leve:

b)

- atraso no horário de entrega dos alimentos;

- desrespeitar as normas da empresa no que tange ao descarregamento da alimentação;

- **deixar de comunicar com antecedência de 30 dias** a falta/cancelamento do produto, caso houver;

c) Grave:

- fornecer quantidade diferente/insuficiente daquela estabelecida pelo contratante, o que será aferido por peso e/ou unidade;

- entregar produto com temperatura inadequada;

- utilizar meios de transporte em desacordo com as especificações técnicas do produto, bem como a falta de higiene e conservação do veículo;

- entregar frutas, verduras e legumes fora de padrões de consumo;

d) Gravíssima:

- Causar danos à saúde dos comensais, tais como: infecções, intoxicações e toxinfecções alimentares, comprovadamente decorrentes do produto fornecido pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse do particular poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar -CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Parágrafo único

Foram designados como gestor do contrato, a Sra:Vânia Alencar Coutinho - matrícula: 140

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 08/2024 e Anexos, pelas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e 4/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei:14.133/2021 o dispositivo que a regulamentar, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais e a vigência prevista **será até: 22 DE JULHO DE 2025**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

17

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Elegem as partes o Foro da Comarca de **Marilândia do Sul** - PR , com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, e fiscal abaixo em duas vias para surtam os efeitos legais

Mauá da Serra /PR, 22 de Julho de 2024

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
DECRETO MUNICIPAL 070/2022
VÂNIA ALENCAR COUTINHO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

DARCY TEODORO DE SOUZA
CPF: 327.584.219-68
CONTRATADA

FISCAL _____ CPF: 067.904.729-83
EDILA AMANDA LAUREANO DA CRUZ

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA: _____ CPF: 091.133.729-63
WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA

TESTEMUNHA: _____ CPF: 083.121.119-99
FELIPE ALCANTARA FRANÇA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

18

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CONTRATO

Contrato nº 112/2024 de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA** e o Produtor Rural: **DAVI DANIEL GOMES PEDERSOLI06248051909**

Aos vinte e dois dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte quatro na cidade de Mauá da Serra Estado do Paraná, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA-PR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato conforme o Decreto 070/2022 representado pela Sra: VÂNIA ALENCAR COUTINHO DOS SANTOS, Brasileira casada, Secretária Municipal de Educação CPF:054.662.649-11 e RG:7.971.852-1 SSP/PR domiciliada na cidade de Mauá da Serra Estado do Paraná e pelo Ordenador das Despesas, o Prefeito Municipal Sr: HERMES WICHTHOFF Brasileiro, casado comerciante domiciliado à Av.Ponta Grossa, nº 535 Centro CEP:86.828-000 Mauá da Serra Estado do Paraná CPF:975.527.559-20 e RG:6.175.596-9 SSP/PR, e o Produtor Rural Sr: **DAVI DANIEL GOMES PEDERSOLI**, doravante denominado **CONTRATADA**, portador da Cédula de Identidade nº 13.700.299-0 SSP/PR e do CPF:062.480.519-09 ao Sítio Pedersoli Estrada da Agua Sete km 04 CEP:86.820-000 Município de California Estado do Paraná, Fone: **043-988-01-5363** Email: davi.pedersoli159@gmail.com tendo em vista o conteúdo no Processo Administrativo nº **48/2024**, resolveram acordaram firmar o presente contrato de obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Chamamento Público nº 08/2024** e anexos, partes integrantes do presente contrato, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resoluções/CD/FNDE nº 26/2013 e 4/2015, Lei:14.133/21 com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para os Centros Municipais de Educação Infantil e/ou Escolas Municipais, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar**, todos de acordo com o Edital do Chamamento Público nº 08/2024

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, da seguinte forma: contados da publicação do extrato do (s) 03 (três) primeiro (s) contrato (s) os demais! o vencimento da vigência será a mesma dos três primeiros contratos podendo ser prorrogado o prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.001.12.361.0014.2058 Manutenção da Merenda Escolar – Fundamental

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Red. 494 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Red. 495 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE

10.001.12.365.0016.2064 Manutenção da Merenda Escolar – Pré Escola

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Red. 530 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Red. 531 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE

10.001.12.365.0016.2068 Manutenção Merenda Escolar – Creche

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Red. 552 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Red. 553 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE

10.001.12.366.0017.2072 Manutenção Merenda Escolar – EJA

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Red. 566 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

19

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Red. 567 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE

10.001.12.367.0018.2074 Manutenção da Merenda Escolar - Educação Especial – AEE
3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Red. 570 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá a importância de até **R\$35.430,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e trinta reais)** conforme relação de produtos abaixo e projeto de venda anexo:

item	Descrição do produto	und	Quant. Estimada	kg	V unt.	V.total
03	FILE DE TILÁPIA: CONGELADO COM CERTIFICADO DE QUALIDADE	kg	750		R\$47,24	R\$35.430,00

Parágrafo primeiro

No valor mencionado na presente cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Parágrafo segundo

Os preços acordados **poderão** ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste, pelo IPCA, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Lei:14.133/2021, a partir de demonstração analítica, pela **CONTRATADA**, dos componentes dos custos que integram o contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento será efetuado de conformidade com a Lei nº. 14.133/2021 em prazo não superior a **30 dias**, após a entrega e aceite dos produtos e aprovação das notas fiscais devidamente atestados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** (associações) deverão apresentar como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada:

- I – certidão negativa de débitos federal;
- V – certificado de regularidade perante o FGTS; VI – certidão negativa de débitos trabalhistas.

PRODUTOR RURAL

- a) CPF
- b) COPIA RG
- c) EXTRATO DAP DE AGRICULTOR

Parágrafo segundo

Os documentos nominados no parágrafo anterior deverão estar em plena validade durante toda a execução contratual, o sob pena de serem aplicadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis ao caso.

Parágrafo Terceiro

Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Contratante, os valores sofrerão atualização monetária desde a data final do período de adimplemento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

20

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

da parcela até a data do efetivo pagamento, conforme a Resolução nº 2/SMF de 24 de setembro de 2019

CLÁUSULA SEXTA

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também, responsável pela validação do objeto entregue pela **CONTRATADA**.
- II. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressaltados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- III. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos produtos entregues. Poderá ser ordenada a suspensão das entregas e respectivos pagamentos, não for atendida a reclamação na próxima entrega do produto, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo I do Edital).
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com a Lei:14.133/2021
- III. Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- IV. Apresentar, trimestralmente, o controle do limite individual de venda por agricultor familiar, além da relação de pagamentos efetuados aos agricultores pela organização.
- V. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- VI. Entregar os gêneros conforme cronograma expedido mensalmente.
- VII. Realizar o descarregamento dos produtos conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação no ato da entrega, inclusive providenciando ajudantes.
- VIII. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- IX. Fornecer o produto rigorosamente com as especificações contidas no Edital de Embasamento.
- X. Fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.
- XI. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos ao objetivo contratado.
- XII. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

21

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADA**, será **estimada** em até **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA NONA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, expedida pela Secretaria Municipal da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final da vigência do presente instrumento.

Parágrafo primeiro

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Eidi Yano esquina com a Rua São Judas Tadeu Centro CEP:86.828-000 Mauá da Serra - Pr, ou um outro indicado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

22

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Parágrafo segundo

As datas e horários de entrega ocorrerão de acordo com as necessidades da Gerência de Alimentação;

Parágrafo terceiro

O local informado no parágrafo anterior poderá ser alterado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo quarto

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (romaneio) e/ou as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único

No caso de rescisão do contrato, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas; II - Ocorrer a sua dissolução;
- III - Transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Município; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos da Lei: 14.133/2021
- IV - Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- V - Interromper o fornecimento dos produtos por mais de 02 (duas) entregas consecutivas, sem justo motivo aceito pelo Município.

Parágrafo único

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- I - Na hipótese do **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência de 30



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

23

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

dias, sendo então pagos os produtos entregues, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

II - Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar entregando os produtos por período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, considerado o necessário para assegurar a continuidade dos serviços prestados pelas empresas fornecedoras de alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Se a **CONTRATADA** deixar de executar o objeto do presente contrato por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ficará sujeita as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, atendidos os princípios do contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei:

- I. Advertência.
- II. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- III. No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- IV. As multas de mora inciso II e punitiva inciso III poderão ser cumuladas.
- V. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei 14.133/2021.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

24

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Parágrafo segundo

A administração poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei:14.133/2021 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem a Administração, garantido o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo terceiro

Se a **CONTRATADA** deixar de executar o fornecimento contratado por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades, de acordo com as seguintes ocorrências:

a) Leve:

b)

- atraso no horário de entrega dos alimentos;

- desrespeitar as normas da empresa no que tange ao descarregamento da alimentação;

- **deixar de comunicar com antecedência de 30 dias** a falta/cancelamento do produto, caso houver;

c) Grave:

- fornecer quantidade diferente/insuficiente daquela estabelecida pelo contratante, o que será aferido por peso e/ou unidade;

- entregar produto com temperatura inadequada;

- utilizar meios de transporte em desacordo com as especificações técnicas do produto, bem como a falta de higiene e conservação do veículo;

- entregar frutas, verduras e legumes fora de padrões de consumo;

d) Gravíssima:

- Causar danos à saúde dos comensais, tais como: infecções, intoxicações e toxinfecções alimentares, comprovadamente decorrentes do produto fornecido pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse do particular poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

25

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar -CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Parágrafo único

Foram designados como gestor do contrato, a Sra:Vânia Alencar Coutinho - matrícula: 140

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 08/2024 e Anexos, pelas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e 4/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei:14.133/2021 o dispositivo que a regulamentar, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais e a vigência prevista **será até: 22 DE JULHO DE 2025**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

26

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Elegem as partes o Foro da Comarca de **Marilândia do Sul** - PR , com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, e fiscal abaixo em duas vias para surtam os efeitos legais

Mauá da Serra /PR, 22 de Julho de 2024

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
DECRETO MUNICIPAL 070/2022
VÂNIA ALENCAR COUTINHO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

DAVI DANIEL GOMES PEDERSOLI
CPF:062.480.519-09
CONTRATADA

FISCAL _____ CPF:067.904.729-83
EDILA AMANDA LAUREANO DA CRUZ

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA: _____ CPF:091.133.729-63
WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA

TESTEMUNHA: _____ CPF:083.121.119-99
FELIPE ALCANTARA FRANÇA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

27

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CONTRATO

Contrato nº 113/2024 de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA** e o Produtor Rural: **EVERSON BERNINI93183852934**

Aos vinte e dois dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte quatro na cidade de Mauá da Serra

Estado do Paraná, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA-PR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato conforme o Decreto 070/2022 representado pela Sra: VÂNIA ALENCAR COUTINHO DOS SANTOS, Brasileira casada, Secretária Municipal de Educação CPF:054.662.649-11 e RG:7.971.852-1 SSP/PR domiciliada na cidade de Mauá da Serra Estado do Paraná e pelo Ordenador das Despesas, o Prefeito Municipal Sr: HERMES WICTHOFF Brasileiro, casado comerciante domiciliado à Av.Ponta Grossa, nº 535 Centro CEP:86.828-000 Mauá da Serra Estado do Paraná CPF:975.527.559-20 e RG:6.175.596-9 SSP/PR, e o Produtor Rural Sr: **EVERSON BERNINI**, doravante denominada **CONTRATADA**, portador da Cédula de Identidade nº 5.969.940-7 SSP/PR e do CPF:3931.838.529-34, situado na Chácara Santa Vitória Rod BR 376 km 310 CEP:84.350-000 Ortigueira Estado do Paraná, Fone **043-999-41-1086**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **48/2024**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato de obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Chamamento Público nº 08/2024** e anexos, partes integrantes do presente contrato, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resoluções/CD/FNDE nº 26/2013 e 4/2015, Lei:14.133/21 com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para os Centros Municipais de Educação Infantil e/ou Escolas Municipais, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar**, todos de acordo com o Edital do Chamamento Público nº 08/2024

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, da seguinte forma: contados da publicação do extrato do (s) 03 (três) primeiro (s) contrato (s) os demais! o vencimento da vigência será a mesma dos três primeiros contratos podendo ser prorrogado o prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:
10.001.12.361.0014.2058 Manutenção da Merenda Escolar - Fundamental
3.3.90.32.00.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Red. 494 - Fonte 1000 - Recursos Ordinários (Livres)
Red. 495 - Fonte 1042 - FNDE/PNAE

10.001.12.365.0016.2064 Manutenção da Merenda Escolar - Pré Escola
3.3.90.32.00.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Red. 530 - Fonte 1000 - Recursos Ordinários (Livres)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

28

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Red. 531 - Fonte 1042 - FNDE/PNAE

10.001.12.365.0016.2068 Manutenção Merenda Escolar - Creche
3.3.90.32.00.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Red. 552 - Fonte 1000 - Recursos Ordinários (Livres)
Red. 553 - Fonte 1042 - FNDE/PNAE

10.001.12.366.0017.2072 Manutenção Merenda Escolar - EJA
3.3.90.32.00.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Red. 566 - Fonte 1000 - Recursos Ordinários (Livres)
Red. 567 - Fonte 1042 - FNDE/PNAE

10.001.12.367.0018.2074 Manutenção da Merenda Escolar -
Educação Especial - AEE
3.3.90.32.00.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Red. 570 - Fonte 1042 - FNDE/PNAE

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá a importância de até **R\$39.971,98 (trinta e nove mil novecentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos)**

conforme relação de produtos abaixo e projeto de venda anexo:

item	Descrição do produto	und	Quant. Estimada kg 12 meses	V unt.	V.total
03	MANTEIGA PURA COM SAL	kg	500	R\$39,84	R\$19.920,00
12	QUEIJO FRESCO: EMBALAGEM INDIVIDUAL	kg	466	R\$43,03	R\$20.051,98

Parágrafo primeiro

No valor mencionado na presente cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Parágrafo segundo

Os preços acordados **poderão** ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste, pelo IPCA, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Lei:14.133/2021, a partir de demonstração analítica, pela **CONTRATADA**, dos componentes dos custos que integram o contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento será efetuado de conformidade com a Lei nº. 14.133/2021 em prazo não superior a **30 dias**, após a entrega e aceite dos produtos e aprovação das notas fiscais devidamente atestados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** (associações) deverão apresentar como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

29

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

I – certidão negativa de débitos federal;
V – certificado de regularidade perante o FGTS; VI – certidão negativa de débitos trabalhistas.

PRODUTOR RURAL

- CPF
- COPIA RG
- EXTRATO DAP DE AGRICULTOR

Parágrafo segundo

Os documentos nominados no parágrafo anterior deverão estar em plena validade durante toda a execução contratual, o sob pena de serem aplicadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis ao caso.

Parágrafo Terceiro

Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Contratante, os valores sofrerão atualização monetária desde a data final do período de adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, conforme a Resolução nº 2/SMF de 24 de setembro de 2019

CLÁUSULA SEXTA

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também, responsável pela validação do objeto entregue pela **CONTRATADA**.
- Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos produtos entregues. Poderá ser ordenada a suspensão das entregas e respectivos pagamentos, não for atendida a reclamação na próxima entrega do produto, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo I do Edital).
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com a Lei:14.133/2021
- Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de gêneros alimentícios da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

30

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

IV. Apresentar, trimestralmente, o controle do limite individual de venda por agricultor familiar, além da relação de pagamentos efetuados aos agricultores pela organização.

V. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

VI. Entregar os gêneros conforme cronograma expedido mensalmente.

VII. Realizar o descarregamento dos produtos conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação no ato da entrega, inclusive providenciando ajudantes.

VIII. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

IX. Fornecer o produto rigorosamente com as especificações contidas no Edital de Embasamento.

X. Fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.

XI. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos ao objetivo contratado.

XII. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADA**, será **estimada** em até **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA NONA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, expedida pela Secretaria Municipal da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final da vigência do presente instrumento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

31

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Parágrafo primeiro

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no seguinte
Endereço: Rua Eidi Yano esquina com a Rua São Judas Tadeu Centro
CEP:86.828-000 Mauá da Serra - Pr, ou um outro indicado pela Secretaria
Municipal de Educação Cultura e Esportes.

Parágrafo segundo

As datas e horários de entrega ocorrerão de acordo com
as necessidades da Gerência de Alimentação;

Parágrafo terceiro

O local informado no parágrafo anterior poderá ser
alterado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo quarto

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante
apresentação do Termo de Recebimento (romaneio) e/ou as Notas Fiscais
de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de
comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e
hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único

No caso de rescisão do contrato, a **CONTRATADA** terá
direito a receber os valores comprovadamente devidos até a data da
rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente
contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente
de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, além de responder a
CONTRATADA por perdas e danos, quando esta:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas;
- II - Ocorrer a sua dissolução;
- III - Transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Município; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos da Lei:14.133/2021
- IV- Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;

V - Interromper o fornecimento dos produtos por mais de 02 (duas) entregas consecutivas, sem justo motivo aceito pelo Município.

Parágrafo único

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

32

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

I - Na hipótese do **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência de 30

dias, sendo então pagos os produtos entregues, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

II - Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar entregando os produtos por período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, considerado o necessário para assegurar a continuidade dos serviços prestados pelas empresas fornecedoras de alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Se a **CONTRATADA** deixar de executar o objeto do presente contrato por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ficará sujeita as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, atendidos os princípios do contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência.

II. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.

III. No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

IV. As multas de mora inciso II e punitiva inciso III poderão ser cumuladas.

V. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei 14.133/2021

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

33

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Parágrafo segundo

A administração poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei:14.133/2021 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem a Administração, garantido o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo terceiro

Se a **CONTRATADA** deixar de executar o fornecimento contratado por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades, de acordo com as seguintes ocorrências:

a) Leve:

b)

atraso no horário de entrega dos alimentos;
Desrespeitar as normas da empresa no que tange ao
descarregamento da alimentação;

Deixar de comunicar com antecedência de 30 dias a

falta/cancelamento do produto, caso houver;

Grave:

- fornecer quantidade diferente/insuficiente daquela estabelecida pelo contratante, o que será aferido por peso e/ou unidade;

- entregar produto com temperatura inadequada;

- utilizar meios de transporte em desacordo com as especificações técnicas do produto, bem como a falta de higiene e conservação do veículo;

entregar frutas, verduras e legumes fora de padrões de consumo;

C) Gravíssima:

- Causar danos à saúde dos comensais, tais como: infecções, intoxicações e toxinfecções alimentares, comprovadamente decorrentes do produto fornecido pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse do particular poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

34

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar -CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Parágrafo único

Foram designados como gestor do contrato, a Sra:Vânia Alencar Coutinho - matrícula: 140

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 08/2024 e Anexos, pelas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e 4/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei:14.133/2021 o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais e a vigência prevista **será até: 22 DE JULHO DE 2025**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Elegem as partes o Foro da Comarca de **Marilândia do Sul** - PR , com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, e fiscal abaixo em duas vias para surtam os efeitos legais



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

35

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra /PR, 22 de Julho de 2024

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
DECRETO MUNICIPAL 070/2022
VÂNIA ALENCAR COUTINHO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

EVERSON BERNINI
CPF:931.838.529-34
CONTRATADA

FISCAL _____ CPF:067.904.729-83
EDILA AMANDA LAUREANO DA CRUZ

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA: _____ CPF:091.133.729-63
WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA

TESTEMUNHA: _____ CPF:083.121.119-99
FELIPE ALCANTARA FRANÇA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

36

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CONTRATO

Contrato nº 114/2024 de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA** e a Produtora Rural: **MARCIA LUCIA DA COSTA05360762942**

Aos vinte e dois dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte quatro na cidade de Mauá da Serra Estado do Paraná, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA-PR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato conforme o Decreto 070/2022 representado pela Sra: VÂNIA ALENCAR COUTINHO DOS SANTOS, Brasileira casada, Secretária Municipal de Educação CPF:054.662.649-11 e RG:7.971.852-1 SSP/PR domiciliada na cidade de Mauá da Serra Estado do Paraná e pelo Ordenador das Despesas, o Prefeito Municipal Sr: HERMES WICTHOFF Brasileiro, casado comerciante domiciliado à Av.Ponta Grossa, nº 535 Centro CEP:86.828-000 Mauá da Serra Estado do Paraná CPF:975.527.559-20 e RG:6.175.596-9 SSP/PR, e o Produtor Rural Sr: **MARCIA LUCIA DA COSTA**, doravante denominada **CONTRATADA**, portador da Cédula de Identidade nº 8.676.118-1 SSP/PR e do CPF:053.607.629-42, situado na Sitio Nsa Sra Aparecida Bairro Santa Lúcia CEP:86.825-000 Marilândia do Sul Estado do Paraná, Fone 043-998-42-6004, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **048/2024**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato de obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Chamamento Público nº 08/2024** e anexos, partes integrantes do presente contrato, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resoluções/CD/FNDE nº 26/2013 e 4/2015, Lei:14.133/21 com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para os Centros Municipais de Educação Infantil e/ou Escolas Municipais, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar**, todos de acordo com o Edital do Chamamento Público nº 08/2024

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, da seguinte forma: contados da publicação do extrato do (s) 03 (três) primeiro (s) contrato (s) os demais! o vencimento da vigência será a mesma dos três primeiros contratos podendo ser prorrogado o prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.001.12.361.0014.2058 Manutenção da Merenda Escolar – Fundamental

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Red. 494 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Red. 495 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE

10.001.12.365.0016.2064 Manutenção da Merenda Escolar – Pré Escola

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Red. 530 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Red. 531 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE

10.001.12.365.0016.2068 Manutenção Merenda Escolar – Creche

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Red. 552 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Red. 553 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE

10.001.12.366.0017.2072 Manutenção Merenda Escolar – EJA

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Red. 566 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

37

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Red. 567 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE

10.001.12.367.0018.2074 Manutenção da Merenda Escolar - Educação Especial – AEE
3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Red. 570 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá a importância de até **R\$39.968,10 (trinta e nove mil novecentos e sessenta e oito e dez centavos)** conforme relação de produtos abaixo e projeto de venda anexo:

ITEN	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MÉDIA DE PREÇOS	V.TOTAL
2	ABÓBORA CABOTIÁ: COM COR VERDE ESCURO, COM CASCA LIVRE DE RACHADURAS, MANCHAS E MACHUCADOS.	KG	600	R\$ 4,43	R\$ 2.658,00
3	ABOBRINHA ITALIANA: FIRME, SEM RACHADURAS, MANCHAS E MACHUCADOS.	KG	150	R\$ 4,84	R\$ 726,00
4	ACELGA: APRESENTAM TALOS LONGOS E FIRMES, AS FOLHAS PODEM SER OPACAS OU BRILHANTES NA COLORAÇÃO VERDE E OU BRANCA.	KG	50	R\$ 5,56	R\$ 278,00
8	AMORA - CONGELADA FIRME SEM MANCHAS E MACHUCADOS.	KG	50	R\$ 12,98	R\$ 649,00
10	BATATA DOCE: FIRME LIVRE DE RACHADURAS, MANCHAS E MACHUCADOS	KG	500	R\$3,27	R\$1.635,00
11	BERINJELA LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES E DANOS POR LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA; AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE.	KG	200	R\$ 5,26	R\$ 1.052,00
12	BETERRABA: FIRME E SEM BROTOS.	KG	250	R\$ 4,21	R\$ 1.052,50
13	BRÓCOLIS: COM FLORES, TALOS E FOLHAS DE COR VERDE ESCURO, SEM MANCHAS E SEM MARCAS DE INSETOS.	KG	150	R\$ 9,57	R\$ 1.455,50
15	CENOURA: FIRME, LIMPAA, LISA E DE SUPERFÍCIE BRILHANTE.	KG	120	R\$ 4,24	R\$ 508,80
16	CHEIRO VERDE: MAÇOS DE CEBOLINHA E SALSINHA, SEM A PRESENÇA DE FOLHAS AMARELADAS E MANCHADAS.	KG	150	R\$ 14,49	R\$ 2.173,50
17	CHUCHU: FIRME, SEM MACHUCADOS E PODRIDÕES.	KG	50	R\$ 4,34	R\$ 217,00
18	COUVE FLOR: CONTENDO FLORES E TALOS DE TAMANHO MÉDIO, NA COR BRANCA, FOLHAS VERDES ESCURAS, SEM MANCHAS AMARELADAS E MACHUCADAS.	KG	50	R\$ 9,42	R\$ 471,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

38

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

19	COUVE MANTEIGA: EM MAÇOS, FOLHAS SEM COLORAÇÕES AMARELAS.	KG	150	R\$ 13,39	R\$ 2.008,50
25	LIMÃO ROSA: FIRME E SEM BROTOS.	KG	300	R\$ 3,13	R\$ 939,00
32	MARACUJÁ AZEDO NAS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COLORAÇÕES UNIFORMES;E MADURA;COM POLPAS INTACTAS E FIRMES;LIVRES DE RESÍDUO DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS;SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO DO TRANSPORTE.	KG	100	R\$ 13,17	R\$ 1.317,00
35	MILHO VERDE - ESPIGA SEM MARCAS E MACHUCADOS.	KG	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
37	PEPINO: DE COR VERDE ESCURO, FIRMES, SEM MACHUCADOS.	KG	120	R\$ 4,20	R\$ 504,00
40	PIMENTÃO VERDE COLORAÇÃO UNIFORME; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES.	KG	200	R\$ 6,08	R\$ 1.216,00
42	PITAYA: FIRMES SEM MACHUCADOS	KG	300	R\$ 14,51	R\$ 4.353,00
46	REPOLHO: FIRME, NÃO APRESENTANDO MANCHAS, DANOS MECÂNICOS E ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	KG	500	R\$ 4,05	R\$ 2.025,00
47	RÚCULA PRODUTO FRESCO; COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTO DE ENFERMIDADES, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; NÃO DEVE APRESENTAR FOLHAS AMARELADAS; FOLHAS TENRAS, BRILHANTE, DE COR VERDE VIVO; SEM DANOS FÍSICOS E/OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	250	R\$ 13,18	R\$ 3.295,00
51	TOMATE: TIPO SALADETE, FIRME, COM PARCIAL DE AMADURECIMENTO.	KG	400	R\$ 8,14	R\$ 3.256,00
52	TOMATE CEREJA: FIRMES SEM MACHUCADOS	KG	400	R\$ 17,26	R\$ 5.695,80
53	VAGEM: FIRME NÃO APRESENTANDO MANCHAS, DANOS MECÂNICOS E ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	KG	250	R\$ 8,61	R\$ 2.152,50



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

39

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Parágrafo primeiro

No valor mencionado na presente cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Parágrafo segundo

Os preços acordados **poderão** ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste, pelo IPCA, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Lei:14.133/2021, a partir de demonstração analítica, pela **CONTRATADA**, dos componentes dos custos que integram o contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento será efetuado de conformidade com a Lei nº. 14.133/2021 em prazo não superior a **30 dias**, após a entrega e aceite dos produtos e aprovação das notas fiscais devidamente atestados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** (associações) deverão apresentar como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada:

- I – certidão negativa de débitos federal;
- V – certificado de regularidade perante o FGTS; VI – certidão negativa de débitos trabalhistas.

PRODUTOR RURAL

- a) CPF
- b) COPIA RG
- c) EXTRATO DAP DE AGRICULTOR

Parágrafo segundo

Os documentos nominados no parágrafo anterior deverão estar em plena validade durante toda a execução contratual, o sob pena de serem aplicadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis ao caso.

Parágrafo Terceiro

Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Contratante, os valores sofrerão atualização monetária desde a data final do período de adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, conforme a Resolução nº 2/SMF de 24 de setembro de 2019

CLÁUSULA SEXTA

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também, responsável pela validação do objeto entregue pela **CONTRATADA**.
- II. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- III. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos produtos entregues. Poderá ser ordenada a suspensão das entregas e respectivos pagamentos, não for atendida a reclamação na próxima entrega do produto, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** obriga-se a:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

40

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

- I. Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo I do Edital).
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com a Lei:14.133/2021
- III. Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- IV. Apresentar, trimestralmente, o controle do limite individual de venda por agricultor familiar, além da relação de pagamentos efetuados aos agricultores pela organização.
- V. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- VI. Entregar os gêneros conforme cronograma expedido mensalmente.
- VII. Realizar o descarregamento dos produtos conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação no ato da entrega, inclusive providenciando ajudantes.
- VIII. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- IX. Fornecer o produto rigorosamente com as especificações contidas no Edital de Embasamento.
- X. Fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.
- XI. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos ao objetivo contratado.
- XII. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADA**, será **estimada** em até **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA NONA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, expedida pela Secretaria Municipal da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final da vigência do presente instrumento.

Parágrafo primeiro

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Eidi Yano esquina com a Rua São Judas Tadeu Centro CEP:86.828-000 Mauá da Serra - Pr, ou um outro indicado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

41

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Parágrafo segundo

As datas e horários de entrega ocorrerão de acordo com as necessidades da Gerência de Alimentação;

Parágrafo terceiro

O local informado no parágrafo anterior poderá ser alterado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo quarto

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (romaneio) e/ou as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único

No caso de rescisão do contrato, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas; II - Ocorrer a sua dissolução;
- III - Transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Município; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos da Lei: 14.133/2021
- IV - Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- V - Interromper o fornecimento dos produtos por mais de 02 (duas) entregas consecutivas, sem justo motivo aceito pelo Município.

Parágrafo único

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- I - Na hipótese do **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência de 30



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

42

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

dias, sendo então pagos os produtos entregues, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

II - Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar entregando os produtos por período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, considerado o necessário para assegurar a continuidade dos serviços prestados pelas empresas fornecedoras de alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Se a **CONTRATADA** deixar de executar o objeto do presente contrato por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ficará sujeita as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, atendidos os princípios do contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei:

- I. Advertência.
- II. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- III. No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- IV. As multas de mora inciso II e punitiva inciso III poderão ser cumuladas.
- V. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei 14.133/2021.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

43

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Parágrafo segundo

A administração poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei:14.133/2021 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem a Administração, garantido o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo terceiro

Se a **CONTRATADA** deixar de executar o fornecimento contratado por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades, de acordo com as seguintes ocorrências:

a) Leve:

b)

- atraso no horário de entrega dos alimentos;

- desrespeitar as normas da empresa no que tange ao descarregamento da alimentação;

- **deixar de comunicar com antecedência de 30 dias** a falta/cancelamento do produto, caso houver;

c) Grave:

- fornecer quantidade diferente/insuficiente daquela estabelecida pelo contratante, o que será aferido por peso e/ou unidade;

- entregar produto com temperatura inadequada;

- utilizar meios de transporte em desacordo com as especificações técnicas do produto, bem como a falta de higiene e conservação do veículo;

- entregar frutas, verduras e legumes fora de padrões de consumo;

d) Gravíssima:

- Causar danos à saúde dos comensais, tais como: infecções, intoxicações e toxinfecções alimentares, comprovadamente decorrentes do produto fornecido pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse do particular poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

44

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar -CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Parágrafo único

Foram designados como gestor do contrato, a Sra:Vânia Alencar Coutinho - matrícula: 140

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 08/2024 e Anexos, pelas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e 4/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei:14.133/2021 o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais e a vigência prevista **será até: 22 DE JULHO DE 2025**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

45

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Elegem as partes o Foro da Comarca de **Marilândia do Sul** - PR , com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, e fiscal abaixo em duas vias para surtam os efeitos legais

Mauá da Serra /PR, 22 de Julho de 2024

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
DECRETO MUNICIPAL 070/2022
VÂNIA ALENCAR COUTINHO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

MARCIA LUCIA DA COSTA
CPF:053.607.629-42
CONTRATADA

FISCAL _____ CPF:067.904.729-83
EDILA AMANDA LAUREANO DA CRUZ

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA: _____ CPF:091.133.729-63
WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA

TESTEMUNHA: _____ CPF:083.121.119-99
FELIPE ALCANTARA FRANÇA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

46

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CONTRATO

Contrato nº 115/2024 de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA** e a Produtora Rural: **MARIA DA PENHA SANTOS SOUZA96412305904**

Aos vinte e dois dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte quatro na cidade de Mauá da Serra Estado do Paraná, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA-PR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato conforme o Decreto 070/2022 representado pela Sra: VÂNIA ALENCAR COUTINHO DOS SANTOS, Brasileira casada, Secretária Municipal de Educação CPF:054.662.649-11 e RG:7.971.852-1 SSP/PR domiciliada na cidade de Mauá da Serra Estado do Paraná e pelo Ordenador das Despesas, o Prefeito Municipal Sr: HERMES WICTHOFF Brasileiro, casado comerciante domiciliado à Av.Ponta Grossa, nº 535 Centro CEP:86.828-000 Mauá da Serra Estado do Paraná CPF:975.527.559-20 e RG:6.175.596-9 SSP/PR, e o Produtor Rural Sr: **MARIA DA PENHA SANTOS SOUZA**, doravante denominada **CONTRATADA**, portador da Cédula de Identidade nº 6.484.490-03 SSP/PR e do CPF:964.123.059-04, situado na Chácara Bela Vista - vila rural tamotsu sato CEP:86.828-000 Município de Mauá da Serra Estado do Paraná, Fone 043-999-16-8223, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **048/2024**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato de obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Chamamento Público nº 08/2024** e anexos, partes integrantes do presente contrato, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resoluções/CD/FNDE nº 26/2013 e 4/2015, Lei:14.133/21 com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para os Centros Municipais de Educação Infantil e/ou Escolas Municipais, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar**, todos de acordo com o Edital do Chamamento Público nº 08/2024

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, da seguinte forma: contados da publicação do extrato do (s) 03 (três) primeiro (s) contrato (s) os demais! o vencimento da vigência será a mesma dos três primeiros contratos podendo ser prorrogado o prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.001.12.361.0014.2058 Manutenção da Merenda Escolar – Fundamental

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Red. 494 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Red. 495 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE

10.001.12.365.0016.2064 Manutenção da Merenda Escolar – Pré Escola

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Red. 530 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Red. 531 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE

10.001.12.365.0016.2068 Manutenção Merenda Escolar – Creche

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Red. 552 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Red. 553 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE

10.001.12.366.0017.2072 Manutenção Merenda Escolar – EJA

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Red. 566 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

47

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Red. 567 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE

10.001.12.367.0018.2074 Manutenção da Merenda Escolar - Educação Especial – AEE
3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Red. 570 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá a importância de até **R\$39.992,55 (trinta e nove mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**

conforme relação de produtos abaixo e projeto de venda anexo:

ITEN	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MÉDIA DE PREÇOS	V.TOTAL
2	ABÓBORA CABOTIÁ: COM COR VERDE ESCURO, COM CASCA LIVRE DE RACHADURAS, MANCHAS E MACHUCADOS.	KG	190	R\$ 4,43	R\$ 841,70
3	ABOBRINHA ITALIANA: FIRME, SEM RACHADURAS, MANCHAS E MACHUCADOS.	KG	390	R\$ 4,84	R\$ 1.887,60
5	ALFACE CRESPA: FRESCA, FIRME E SEM MANCHAS. NÃO DEVE SER O HIDROPÔNICO.	KG	300	R\$ 6,95	R\$ 2.085,00
6	ALFACE AMERICANA: FRESCA, FIRME E SEM MANCHAS, NÃO DEVE SER O HIDROPÔNICO	KG	75	11,90	R\$892,50
7	ALMEIRÃO, FRESCA, FIRME E SEM MANCHAS. NÃO DEVE SER O HIDROPÔNICO.	KG	65	R\$ 7,03	R\$ 456,95
12	BÊTERRABA: FIRME E SEM BROTOS.	KG	480	R\$ 4,21	R\$ 2.020,80
13	BRÓCOLIS: COM FLORES, TALOS E FOLHAS DE COR VERDE ESCURO, SEM MANCHAS E SEM MARCAS DE INSETOS.	KG	190	R\$ 9,57	R\$ 1.818,30
16	CHEIRO VERDE: MAÇOS DE CEBOLINHA E SALSINHA, SEM A PRESENÇA DE FOLHAS AMARELADAS E MANCHADAS.	KG	640	R\$ 14,49	R\$ 9.273,60
19	COUVE MANTEIGA: EM MAÇOS, FOLHAS SEM COLORAÇÕES AMARELAS.	KG	160	R\$ 13,39	R\$ 2.142,40
35	PÃO CASEIRO - DE 800G EMBALADOS INDIVIDUALMENTE COM DATA DE FABRICAÇÃO E LISTA DE INGREDIENTES	UNI	1.120	R\$ 12,44	R\$ 13.932,80
37	PEPINO: DE COR VERDE ESCURO, FIRMES, SEM MACHUCADOS.	KG	480	R\$ 4,20	R\$ 2.016,00
45	QUIABO LISO, COLORAÇÃO UNIFORME; SEM DANO FÍSICO OU MECÂNICO ORIUNDO DO TRANSPORTE (RACHADURAS E CORTES).	KG	65	R\$ 7,94	R\$ 516,10



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

48

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

47	RÚCULA PRODUTO FRESCO; COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTOS DE ENFERMIDADES, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; NÃO DEVE APRESENTAR FOLHAS AMARELADAS; FOLHAS TENRAS, BRILHANTE, DE COR VERDE VIVO; SEM DANOS FÍSICOS E/OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	160	R\$ 13,18	R\$ 2.108,80
----	---	----	-----	-----------	--------------

Parágrafo primeiro

No valor mencionado na presente cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Parágrafo segundo

Os preços acordados **poderão** ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste, pelo IPCA, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Lei:14.133/2021, a partir de demonstração analítica, pela **CONTRATADA**, dos componentes dos custos que integram o contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento será efetuado de conformidade com a Lei nº. 14.133/2021 em prazo não superior a **30 dias**, após a entrega e aceite dos produtos e aprovação das notas fiscais devidamente atestados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** (associações) deverão apresentar como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada:

- I – certidão negativa de débitos federal;
- V – certificado de regularidade perante o FGTS;VI – certidão negativa de débitos trabalhistas.

PRODUTOR RURAL

- a) CPF
- b) COPIA RG
- c) EXTRATO DAP DE AGRICULTOR

Parágrafo segundo

Os documentos nominados no parágrafo anterior deverão estar em plena validade durante toda a execução contratual, o sob pena de serem aplicadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis ao caso.

Parágrafo Terceiro

Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Contratante, os valores sofrerão atualização monetária desde a data final do período de adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, conforme a Resolução nº 2/SMF de 24 de setembro de 2019

CLÁUSULA SEXTA

O **CONTRATANTE** obriga-se a:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

49

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também, responsável pela validação do objeto entregue pela **CONTRATADA**.
- II. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- III. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos produtos entregues. Poderá ser ordenada a suspensão das entregas e respectivos pagamentos, não for atendida a reclamação na próxima entrega do produto, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo I do Edital).
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com a Lei:14.133/2021
- III. Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- IV. Apresentar, trimestralmente, o controle do limite individual de venda por agricultor familiar, além da relação de pagamentos efetuados aos agricultores pela organização.
- V. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- VI. Entregar os gêneros conforme cronograma expedido mensalmente.
- VII. Realizar o descarregamento dos produtos conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação no ato da entrega, inclusive providenciando ajudantes.
- VIII. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- IX. Fornecer o produto rigorosamente com as especificações contidas no Edital de Embasamento.
- X. Fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.
- XI. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos ao objetivo contratado.
- XII. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADA**, será **estimada** em até **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA NONA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

50

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, expedida pela Secretaria Municipal da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final da vigência do presente instrumento.

Parágrafo primeiro

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Eidi Yano esquina com a Rua São Judas Tadeu Centro CEP:86.828-000 Mauá da Serra - Pr, ou um outro indicado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

Parágrafo segundo

As datas e horários de entrega ocorrerão de acordo com as necessidades da Gerência de Alimentação;

Parágrafo terceiro

O local informado no parágrafo anterior poderá ser alterado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo quarto

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (romaneio) e/ou as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único

No caso de rescisão do contrato, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas; II - Ocorrer a sua dissolução;
- III - Transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Município; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos da Lei:14.133/2021
- IV- Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;

V - Interromper o fornecimento dos produtos por mais de 02 (duas) entregas consecutivas, sem justo motivo aceito pelo Município.

Parágrafo único

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- I - Na hipótese do **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência de 30



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

51

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

dias, sendo então pagos os produtos entregues, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

II - Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar entregando os produtos por período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, considerado o necessário para assegurar a continuidade dos serviços prestados pelas empresas fornecedoras de alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Se a **CONTRATADA** deixar de executar o objeto do presente contrato por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ficará sujeita as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, atendidos os princípios do contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência.

II. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.

III. No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

IV. As multas de mora inciso II e punitiva inciso III poderão ser cumuladas.

V. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei 14.133/2021

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal.

Parágrafo segundo

A administração poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei:14.133/2021 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem a Administração, garantido o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo terceiro

Se a **CONTRATADA** deixar de executar o fornecimento contratado por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, serão aplicadas as penalidades, de acordo com as seguintes ocorrências:

a) Leve:

b)

- atraso no horário de entrega dos alimentos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

52

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

- desrespeitar as normas da empresa no que tange ao descarregamento da alimentação;
- **deixar de comunicar com antecedência de 30 dias** a falta/cancelamento do produto, caso houver;

C) Grave:

- fornecer quantidade diferente/insuficiente daquela estabelecida pelo contratante, o que será aferido por peso e/ou unidade;
- entregar produto com temperatura inadequada;
- utilizar meios de transporte em desacordo com as especificações técnicas do produto, bem como a falta de higiene e conservação do veículo;
- entregar frutas, verduras e legumes fora de padrões de consumo;

d) Gravíssima:

- Causar danos à saúde dos comensais, tais como: infecções, intoxicações e toxinfecções alimentares, comprovadamente decorrentes do produto fornecido pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse do particular poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

53

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar -CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Parágrafo único

Foram designados como gestor do contrato, a Sra:Vânia Alencar Coutinho - matrícula: 140

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 08/2024 e Anexos, pelas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e 4/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei:14.133/2021 o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais e a vigência prevista **será até: 22 DE JULHO DE 2025**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

54

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Elegem as partes o Foro da Comarca de **Marilândia do Sul** - PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, e fiscal abaixo em duas vias para surtam os efeitos legais

Mauá da Serra /PR, 22 de Julho de 2024

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
DECRETO MUNICIPAL 070/2022
VÂNIA ALENCAR COUTINHO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

MARIA DA PENHA SANTOS SOUZA
CPF:964.123.059-04
CONTRATADA

FISCAL _____ CPF:067.904.729-83
EDILA AMANDA LAUREANO DA CRUZ

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA: _____ CPF:091.133.729-63
WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA

TESTEMUNHA: _____ CPF:083.121.119-99
FELIPE ALCANTARA FRANÇA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

55

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265
CNPJ: 95.548.400/0001-42

DECRETO N.º 92/2024

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o exercício corrente.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando o artigo 4º Inciso V da Lei n.º. 937 de 12/12/2023 resolve:

DECRETAR

Art. 1º- A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro um **Crédito Adicional Suplementar** na importância de **RS 300.000,00 (trezentos mil reais)**, destinados a atender despesas do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

Código	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.001	Fundo Municipal de Saúde		
08.001.10.301.0011.2027	Manutenção da Saúde Pública		
785	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1018	100.000,00
775	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1018	200.000,00
		Total	300.000,00
		TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	300.000,00

Art. 2º- Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar excesso de arrecadação na receita 1.7.1.3.50.1.1.00.00 - fonte: 1018, oriundos de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde e em conformidade com art. 43 § 1º inciso II da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º Consideram – se para fim deste artigo:

Emenda Parlamentar Individual nº 202428740002	100.000,00
Emenda Parlamentar Individual nº 202443130003	200.000,00

TOTAL GERAL 300.000,00

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 22 de Julho de 2024.

Hermes Wichhoff
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

56

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000
CNPJ: 95.548.400/0001-42

DECRETO N.º 90/2024

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o exercício corrente.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando o artigo 4º, Inciso I da Lei nº. 937 de 12/12/2023 resolve:

DECRETAR

Art. 1º- A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro um **Crédito Adicional Suplementar** na importância de **R\$ 820.800,00 (oitocentos e vinte mil e oitocentos reais)**, destinados a atender despesas do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

Código	Descrição		Valor - R\$.
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		
07.001	Departamento de Obras		
07.001.15.451.0020.2018	Manutenção do Departamento de Obras		
147	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1000	200.000,00
150	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	100.000,00
07.002	Departamento de Viação e Serviços Urbanos		
07.002.15.452.0021.2020	Manutenção de Ruas e Avenidas do Município		
159	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1000	50.000,00
07.002.15.452.0021.2024	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública		
172	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1000	50.000,00
174	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	70.000,00
	Total		470.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.001	Fundo Municipal de Saúde		
08.001.10.301.0011.2027	Manutenção da Saúde Pública		
201	3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	494	12.000,00
	Total		12.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
10.001	Departamento de Educação		
10.001.12.361.0014.1017	Construção da Sede Administrativa da Secretaria Educação		
766	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	1104	98.300,00
10.001.12.361.0014.2055	Manutenção do Ensino Fundamental		
471	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1104	100.000,00
10.001.12.361.0014.2059	Manutenção do Transporte Escolar		
500	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1104	30.000,00
506	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1104	50.000,00
10.002	Departamento de Cultura		
10.002.13.392.0019.2077	Manutenção da Cultura e Festividades		
576	3.1.90.11.00.00 VECIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000	26.500,00
577	3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1000	1.000,00
578	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1000	33.000,00
	Total		338.800,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

57

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000
CNPJ: 95.548.400/0001-42

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 820.800,00

Art. 2º- Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar anulação da dotação abaixo, em conformidade com art. 43 § 1º inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Código	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.001	Fundo Municipal de Saúde		
08.001.10.301.0011.2027	Manutenção da Saúde Pública		
208	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1000	130.500,00
220	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	400.000,00
228	3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	494	12.000,00
		Total	542.500,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
10.001	Departamento de Educação		
10.001.12.361.0014.1016	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas		
442	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	1104	15.000,00
10.001.12.361.0014.2054	Manutenção do Departamento de Educação		
446	3.1.90.11.00.00 VECIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1104	123.000,00
448	3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1104	25.000,00
10.001.12.361.0014.2055	Manutenção do Ensino Fundamental		
477	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1104	115.300,00
		Total	278.300,00
		TOTAL DA REDUÇÃO	820.800,00

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 22 de Julho de 2024.

Hermes Wicthoff
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

58

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Julho de 2024

Edição Nº: 2667



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265
CNPJ: 95.548.400/0001-42

DECRETO N.º 91/2024

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o exercício corrente.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando o artigo 4º Inciso V da Lei n.º. 937 de 12/12/2023 resolve:

DECRETAR

Art. 1º- A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro um **Crédito Adicional Suplementar** na importância de **R\$ 122.408,99 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e oito reais e noventa e nove centavos)**, destinados a atender despesas do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

Código	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
10.001	Departamento de Educação		
10.001.12.365.0016.2065	Manutenção do Ensino Infantil / Prê Escola – Fundeb mínimo 70%		
786	3.1.90.11.00.00 VECIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1040	112.300,00
787	3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1040	10.108,99
		Total	122.408,99
		TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	122.408,99

Art. 2º- Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação nas receitas: 1.7.1.5.52.0.1.00.00 – oriundos de Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb VAAR - Principal - fonte: 1040; e em conformidade com art. 43 § 1º inciso II da Lei Federal 4.320/64.

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 22 de Julho de 2024.

Hermes Wichthoff
Prefeito